



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Portaria Nº 021, DE 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre as regras relativas à atuação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro, o(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal(is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e gestor(e)(a)(s) de contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as regras relativas à atuação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro, o(a) leiloeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, banca de julgamento e a comissão de processo administrativo de responsabilização e à atuação de fiscal(is), do(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e gestor(e)(a)(s) de contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Parágrafo Único – A nomeação do que trata o art. 1º será de competência exclusiva da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO SEÇÃO I DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O(A) agente de contratação e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do(a) da Autoridade Superior Competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações públicas que envolvam bens ou serviços especiais, o(a) agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º O(A) Autoridade Superior Competente poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Rogério dos. Rocha



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º O(A) agente de contratação poderá acumular as funções de pregoeiro(a), leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 4º O(A) agente de contratação não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 5º Além do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao agente de contratação:

I - verificar os atos administrativos e documentos que compuseram a fase interna do procedimento licitatório, solicitando ajustes caso não consentâneos com a legislação aplicável e acompanhar o trâmite da licitação dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - publicar o Edital de Licitação, naqueles processos em que atuar;

III - conduzir a sessão pública, naqueles processos em que atuar;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, devendo ser levado a Autoridade Superior Competente nos casos de impugnações;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação, quando for o caso;

VIII - sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, naqueles processos em que atuar;

IX - receber, examinar e decidir os recursos, podendo rever a decisão prolatada ou encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver a sua decisão;

X - indicar o licitante vencedor do certame, naqueles processos em que atuar;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação; e

XIII - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

Rogério de S. Rocha



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente, para auxiliar o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro e o(a) leiloeiro(a) nas licitações públicas.

Parágrafo único – A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de pessoa – física ou jurídica – especializada para assessorar a comissão de contratação.

§ 1º A pessoa – física ou jurídica – especializada contratada na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Compete à Comissão de Contratação conduzir, ainda, a modalidade de contratação denominada de Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições previstas em lei, sempre juízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 5º Compete ainda a Comissão de Contratação o disposto no § 5º do Art. 2º desta Portaria Municipal.

Do serviço de S. Roda



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

SEÇÃO VI DO(A) PREGOEIRO(A)

Art. 6º O(A) pregoeiro(a) e o respectivo substituto serão designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º O(A) pregoeiro(a) pode acumular as funções de agente de contratação, leiloeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º O(A) pregoeiro(a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º O(A) Autoridade Superior Competente poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) pregoeiro(a) e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º Compete ainda ao Pregoeiro(a) o disposto no § 5º do Art. 2º desta Portaria Municipal.

SEÇÃO V DA BANCA DE JULGAMENTO

Art. 7º Os membros da banca de julgamento e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente, em caráter permanente ou especial, nos termos do Inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A atuação da banca se dará exclusivamente quando o critério de julgamento for por melhor técnica ou por técnica e preço.

SEÇÃO VI DO(A)(S) GESTOR(E)(A)(S) E FISCAL(IS) DE CONTRATOS

Art. 8º. O(s) gestor(e)(a)(s) e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente ou previsto no Termo de Referência.

§ 1º Das atribuições do gestor dos contratos:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando manifestação técnica;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Processo Administrativo respectivo, quando couber, bem como remeter os referidos documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle e fiscalização, quando obrigatório na forma da legislação aplicável;

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§ 2º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada *de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as

Rogério dos Roda



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - podendo requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, desde que previsto em edital e devidamente justificado;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras ou documento equivalente, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

§ 3º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O fiscal do contrato anotará no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

§ 5º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 6º O fiscal do contrato deverá verificar, quando previsto no edital, se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 8º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 9º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

- c) pagamento de salários e dos eventuais adicionais, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED e outros conforme a legislação aplicável;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários que atuem na execução do contrato.

Rogério de S. Roda



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

§ 10º Além do cumprimento do § 9º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas diligências, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na carteira de trabalho, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 9º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar o(s) fiscal(is) de contrato nos termos do disposto nesta Portaria Municipal, será observado o seguinte:

I - a pessoa – física ou jurídica – contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o(s) fiscal(is) do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VII

DO(A)(S) LEILOEIRO

Art. 10. O(A) leiloeiro(a) quando servidor(a) público(a) municipal será designado(a) mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente.

§ 1º. O(A) leiloeiro(a) pode acumular as funções de agente de contratação, pregoeiro(a) e membro da banca de julgamento.

§ 2º. O(A) leiloeiro(a) não poderá acumular a função de membro da comissão de contratação.

§ 3º O(A) Autoridade Superior Competente poderá designar, em ato motivado, mais de um(a) leiloeiro(a) e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO VIII

DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OU COMISSÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 11 O(A) servidor(a) público(a) municipal ou comissão do recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo será designado(a) mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente ou previsto no Termo de Referência.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 12 Os membros da comissão de processo administrativo de responsabilização e os respectivos substitutos serão designados mediante Portaria do(a) Autoridade Superior Competente, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. A comissão de processo administrativo será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA AS DESIGNAÇÕES

Art. 13 O(A) agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a);

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Os servidores públicos municipais designados para agente de contratação, banca de julgamento e comissão de processo administrativo de responsabilização deverão ser providos em cargos efetivos e no último caso estáveis.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento, podendo se declarar impedido quando do caso concreto.

§ 4º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores públicos municipais efetivos.

Art. 14 Para o exercício das funções de gestor(e)(a)(s) e fiscal(is) de contratos, o(a)(s) servidor(e)(a)(s) público(a)(s) municipais deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 1º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo público;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pelo(a) Autoridade Superior Competente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a autoridade de maior hierarquia do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor(e)(a)(s) ou de fiscal(is) caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 15 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de pregoeiro(a), de integrante da banca de julgamento, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do(a) servidor(a) público(a) municipal para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro(a) servidor(a) público(a) com a qualificação requerida, observado o disposto no § 2º do art. 17 desta Portaria.

SEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 16 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 17 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO III DA(S) ASSESSORIA(S) TÉCNICA(S)

Art. 18 A Administração pode contratar assessoria e consultoria técnica, inclusive jurídica, para auxiliar, inclusive com pareceres técnicos, os agentes públicos de que trata Esta Portaria, bem como a alta administração, na condução das contratações públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 20 O(A) Autoridade Superior Competente poderá editar Portarias necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 03 de julho de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL